



JUCESP PROTOCOLO
2.164.522/22-9



QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Othão, n.º 405, Vila Leopoldina, CEP 05313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 49.669.856/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.344.910, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 12ª (décima segunda) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

a) Em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de janeiro de 2021, foi aprovada, dentre outras matérias, a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e com seu estatuto social;

b) Em 15 de janeiro de 2021, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções*

de Roupas S.A." entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme aditada de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), por meio do qual foi regulada a Emissão;

c) Em 9 de fevereiro de 2021, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração às Cláusulas 3.2.1, 3.3.1, 3.3.2, 3.4.1, 4.6.1e 4.6.2 da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por forçado Primeiro Aditamento;

d) Em 22 de dezembro de 2021, as Partes celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Segundo Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração às Cláusulas 4.9.1, 4.9.2, 4.9.2.1 e 6.1(i) da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por força do Segundo Aditamento;

e) Em 25 de março de 2022, as Partes celebraram o "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Terceiro Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração às Cláusulas 4.9.1, 4.9.2, 4.9.2.1 e 6.1(i) da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por força do Terceiro Aditamento;

f) Em 28 de junho de 2022, as Partes celebraram o "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" ("Quarto Aditamento"), por meio do qual as Partes formalizaram a alteração à Cláusula 4.9.1, a exclusão das Cláusulas 4.9.2, 4.9.2.1 e alteração da Cláusula 6.1(i) da Escritura de Emissão, com a consequente ratificação dos demais termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por força do Quarto Aditamento;

g) Nesta data, as Partes se reuniram em Assembleia Geral de Debenturistas, regularmente convocada e instalada de acordo com as disposições da Escritura de Emissão e da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "AGD"), respectivamente; e

h) Tendo em vista a convocação de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora a ser realizada nesta data, para deliberação de aumento de capital privado ("Aumento de Capital")



e, com o objetivo de dar efeito à deliberação tomada no âmbito da AGD referente à realização da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), a qual foi igualmente aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de julho de 2022 ("RCA"), as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para formalizar a inclusão da Cláusula 4.11 e sub-cláusulas seguintes, conforme abaixo previsto.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografia, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A." ("Quinto Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Quinto Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. Este Quinto Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas **(i)** na AGD, cuja ata deverá ser arquivada perante a JUCESP em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** na RCA, cuja ata deverá ser arquivada perante a JUCESP em observância às disposições da Lei das Sociedades por Ações e publicada no jornal "Valor Econômico", de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Este Quinto Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregue cópia do protocolo do pedido de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

2.2.1. Após a realização dos efetivos registros mencionados nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão para incluir a Cláusula 4.11 e sub-cláusulas seguintes, as quais terão a seguinte redação, bem como renumerar as Cláusulas 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17 e suas respectivas sub-cláusulas:

"4.11. Amortização Extraordinária Obrigatória

4.11.1. Caso, no âmbito de aumento de capital privado objeto da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 18 de agosto de 2022 ("Aumento de Capital"), a soma dos valores relativos (i) ao direito de preferência eventualmente exercido pelos atuais acionistas da Emissora para pagamento em moeda corrente; e (ii) ao valor do crédito dos debenturistas que se manifestaram no sentido de utilizar suas debêntures para integralização de ações da Emissora no âmbito do Aumento de Capital exceda o valor máximo do Aumento de Capital ("Valor Excedente"), a Emissora ficará obrigada a realizar a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures correspondente ao Valor Excedente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que os acionistas que tenham exercido o direito de preferência integralizem suas respectivas ações ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Na hipótese de o Valor Excedente ser menor do que R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a Amortização Extraordinária Obrigatória terá valor correspondente a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures e deverá ser endereçada a todos Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições.

4.11.2. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória será equivalente a um percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidamente acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis nos termos da Cláusula 4.8.2 acima e de encargos moratórios, se for o caso, até a data de pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória.

4.11.3. A B3 deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, ou em prazo inferior caso assim acordado com a B3, através de correspondência da Emissora com a ciência do Agente Fiduciário. A Amortização Extraordinária Obrigatória seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

4.11.4. A data de realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil."



CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

4.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Quinto Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Quinto Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Quinto Aditamento permanecem em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Quinto Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Quinto Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. O presente Quinto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Quinto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Quinto Aditamento, seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à Emissão na JUCESP, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

6.5. O presente Quinto Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6.6. Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura oriundas deste Quinto Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebraram o presente Quinto Aditamento por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

A handwritten signature in blue ink, consisting of a circle with a horizontal line through it and a small dot to the right.



JUL 2012

(Página de assinaturas 1/2 do "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.")

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.


Nome: Luiz Carlos M. Gonçalves
Cargo: Diretor Presidente


Nome: _____
Cargo: _____



(Página de assinaturas 2/2 do "Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A.")

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Estroon Bradi
Nome: Estroon Bradi
Cargo: Procurador

[Assinatura]
Nome: Juliana Augustina Maggi
Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

[Assinatura]

